

16º ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DE

GARDNER DENVER BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS LTDA

CNPJ: 02.331.123/0001-71

NIRE: 35.215.522.671

Pelo presente instrumento particular, as partes,

GARDNER DENVER INTERNATIONAL, INC., sociedade devidamente constituída e existente de acordo com as leis do Estado de Delaware, com sede em 1209 Orange Street Wilmington, Delaware 19801, Estados Unidos da América, inscrita no CNPJ sob o nº 05.772.455/0001-49, neste ato, representada por seu bastante procurador, **Roberto Liesegang**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados — Secção São Paulo (OAB/SP) sob o nº 114.045-A e inscrito no CPF sob o nº 913.231.507-49, com endereço comercial situado à Av. Pres. Juscelino Kubitschek, nº 1.327, 20º andar, cidade de São Paulo, estado de São Paulo;

GARDNER DENVER, INC, sociedade devidamente constituída e existente de acordo com as leis do Estado de Delaware, com sede em 1209 Orange Street Wilmington, Delaware 19801, Estados Unidos da América, inscrita no CNPJ sob o nº 07.578.269/0001-07, neste ato, representada por seu bastante procurador, **Roberto Liesegang**, acima qualificado;

COMPATI ACQUISITION LIMITED, sociedade privada limitada por ações constituída de acordo com as leis da Inglaterra e do País de Gales, com sede em Springmill Street, Bradford, West Yorkshire, BD5 7HW, Reino Unido e registrada sob o nº 04470283, inscrita no CNPJ sob o nº 07.036.359/0001-68, neste ato, representada por seu bastante procurador devidamente constituído, **Roberto Liesegang**, acima qualificado;

COMPATI ACQUISITION (NO.2) LIMITED, sociedade privada limitada por ações constituída de acordo com as leis da Inglaterra e do País de Gales, com sede em Springmill Street, Bradford, West Yorkshire, BD5 7HW, Reino Unido e registrada sob o nº 04430828, inscrita no CNPJ sob o nº 10.294.788/0001-40, neste ato, representada por seu bastante procurador devidamente constituído, **Roberto Liesegang**, acima qualificado; e

THOMAS INDUSTRIES INC., sociedade devidamente constituída e existente de acordo com as leis do Estado de Delaware, com sede em 1209 Orange Street Wilmington, Delaware 19801, Estados Unidos da América, inscrita no CNPJ sob o nº 05.480.874/0001-07, neste ato, representada por seu bastante procurador, **Roberto Liesegang**, acima qualificado;

Únicas sócias da sociedade limitada **GARDNER DENVER BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS LTDA**, sociedade limitada com sede na Rua Antonio Ovídio Rodrigues, nº 1

541, Galpão 1, Lote Parque Industrial Jundiaí III, CEP 13213-180, Jundiaí, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob n.º 02.931.123/0001-71, devidamente constituída perante a JUCESP sob NIRE 35.215.522.671, em sessão de 15/01/1999, com última Alteração Contratual arquivada sob n.º 257.861/18-0, em sessão de 19/06/2018, têm entre si justo e contratado alterar e consolidar o Contrato Social da Sociedade, nos termos que se seguem:

I – Alteração de endereço

I – As sócias quotistas resolvem, por unanimidade, alterar o endereço da sede da Sociedade, que passa a ser estabelecida no município de Jundiaí, Estado de São Paulo, na Rua Antônio Ovídio Rodrigues, 507/541, Loteamento Parque Industrial Jundiaí III, CEP 13213-180.

II – Encerramento de filial

II – Decidem as sócias quotistas, por unanimidade, pelo encerramento da filial situada no município de Piracicaba, Estado de São Paulo, na Rua Felisberto Pinto Monteiro, 77 – Jd. Nova Iguaçu – CEP: 13243-052, com NIRE 35903636432 e CNPJ 02.931.123/0002-52.

III – Consolidação do Contrato Social

III – Decidem as sócias, por unanimidade, ratificar as cláusulas não alteradas anteriormente e, ainda, consolidar o Contrato Social da Sociedade, de acordo com alteração aprovada, o qual vigorará com a seguinte redação:

CONTRATO SOCIAL DA GARDNER DENVER BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS LTDA

DENOMINAÇÃO E SEDE

Cláusula 1ª: A Sociedade empresária limitada tem a denominação de **GARDNER DENVER BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS LTDA.**

Cláusula 2ª: A Sociedade tem sede no município de Jundiaí, Estado de São Paulo, na Rua Antônio Ovídio Rodrigues, 507/541, Galpão 1, Lote Parque Industrial Jundiaí III, CEP 13213-180, na qual são realizadas atividades administrativas e de industrialização e estocagem dos equipamentos comercializados pela Sociedade. A Sociedade poderá manter filiais, escritórios e representações em qualquer localidade do país ou do exterior, por deliberação de sócio ou sócios titulares de mais da metade do capital social.

§ único: No caso de necessidade de estocagem dos equipamentos comercializados pela Sociedade, poderão ser utilizados depósitos próprios e de terceiros.

OBJETO SOCIAL

Cláusula 3^a: O objeto Social compreende:

- a) a importação, exportação, industrialização, comércio atacadista e varejista, venda, revenda, a prestação de serviços de instalação, reparação, manutenção, assistência técnica, locação e empréstimo de compressores, bombas, máquinas e equipamentos industriais e quaisquer outros equipamentos, peças e acessórios relativos à tais compressores e bombas;
- b) o comércio atacadista e varejista, importação e exportação de óleos e lubrificantes;
- c) a participação em outras sociedades como quotista, acionista ou membro de consórcio.

DURAÇÃO

Cláusula 4^a — O prazo de duração da Sociedade é indeterminado.

CAPITAL

Cláusula 5^a — O capital da Sociedade, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente do país, é de R\$ 67.766.635,00 (sessenta e sete milhões, setecentos e sessenta e seis mil, seiscentos e trinta e cinco reais), dividido 67.766.635 (sessenta e sete milhões, setecentas e sessenta e seis mil, seiscentas e trinta e cinco) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, distribuída entre os sócios, da seguinte forma:

SÓCIOS	QUOTAS	VALOR
GARDNER DENVER INTERNATIONAL, INC.	12.300.514	R\$ 12.300.514,00
GARDNER DENVER, INC.	1	R\$ 1,00
COMPAIR ACQUISITION LIMITED	11.721.552	R\$ 11.721.552,00
COMPAIR ACQUISITION (nº 2) LIMITED	11.578	R\$ 11.578,00
THOMAS INDUSTRIES INC.	43.732.990	R\$ 43.732.990,00
TOTAL	67.766.635	R\$ 67.766.635,00

§1º - De acordo com o artigo 1.052 do Código Civil Brasileiro, Lei 10.646/02, fica expressamente consignado que a responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital.

§2º - A Sociedade reconhece um só proprietário para cada quota, e a cada quota corresponderá um voto nas deliberações sociais.

AUMENTO DO CAPITAL SOCIAL

Cláusula 6^a — O capital social, desde que totalmente integralizado, poderá ser aumentado pelos sócios conforme “quórum” previsto neste Contrato Social.

Cláusula 7^a — O aumento do capital social deverá ser deliberado em reunião de sócios, em que: a) serão definidos os termos e condições desse aumento; b) será fixado o prazo de até 30 (trinta) dias para o exercício do direito de preferência; e c) será convocada a reunião de sócios para aprovar a correspondente alteração do Contrato Social, a menos que a totalidade dos sócios se pronuncie, no momento da referida reunião, com relação ao seu direito de preferência para subscrever novas quotas no correspondente aumento de capital. Nesta última hipótese, a alteração do Contrato Social será aprovada no mesmo ato.

Parágrafo único — As reuniões de sócios mencionadas nesta Cláusula serão dispensadas caso a totalidade dos sócios assine a correspondente alteração do Contrato Social.

ADMINISTRAÇÃO

Cláusula 8^a — A administração da Sociedade será exercida individualmente pelo Sr. WILSON CASTILLO LLAVE, brasileiro, casado, bacharel em matemática, portador da Cédula de Identidade RG nº. 9.194.012-6 SSP/SP e do CPF nº. 075.037.008-40, residente e domiciliado na Rua Osvaldo Cruz, nº 71, Village Morro Alto, CEP 13295-000, na cidade de Itupeva, Estado de São Paulo, com a designação de DIRETOR.

§ 1º - Os sócios poderão designar terceiro(s) não-sócio(s) para exercerem a administração social.

§ 2º - A designação do(s) administrador(es) dependerá da aprovação da unanimidade dos sócios, caso o capital não esteja totalmente integralizado, ou de sócios titulares, de no mínimo 2/3 (dois terços) do capital social, caso o capital esteja integralizado.

§ 3º - O(s) administrador(es) terá(ão) mandato por prazo indeterminado, e poderá(ão) renunciar ou ser(em) substituído(s) a qualquer tempo.

§ 4º - A destituição do(s) administrador(es) poderá se dar a qualquer tempo, mediante aprovação, por sócio ou sócios titulares de mais da metade do capital social.

§ 5º - A remuneração do(s) administrador(es) será estabelecida por deliberação de sócio ou sócios titulares de mais da metade do capital social, podendo a deliberação estabelecer que o(s) administrador(es) não perceberá(ão) qualquer remuneração.

§ 6º - O(s) administrador(es) poderá(ão) constituir procuradores com poderes específicos para a prática de atos que não requeiram autorização prévia dos sócios ou que não sejam a eles reservados, sem a necessidade da autorização prévia, desde que as procurações sejam outorgadas por períodos iguais ou inferiores a um ano. Procurações para fins judiciais poderão ter prazo indeterminado.

Cláusula 9ª — Caberá ao(s) administrador(es), ou aos procuradores por ele(s) nomeados, a prática dos atos necessários ou convenientes à administração e gerência da Sociedade, para tanto dispendo eles, entre outros poderes, dos necessários à:

- a) representação da Sociedade em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, inclusive perante quaisquer repartições públicas federais, estaduais ou municipais;
- b) administração, orientação e direção dos negócios da Sociedade, inclusive a compra e venda, troca ou alienação, por qualquer outra forma, de bens móveis da Sociedade e a determinação dos respectivos termos, preços e condições; e
- c) elaboração e aprovação de instruções e regulamentos que lhes pareçam necessários ou convenientes à operação da Sociedade.

Cláusula 10ª — A assinatura de todos os documentos que importem em responsabilidade ou obrigação para a Sociedade, inclusive escrituras, títulos de dívidas, câmbio, cheques, ordens de pagamento e outros, incumbirá isoladamente ao(s) administrador(es), ou conjuntamente a dois procuradores constituídos em nome da Sociedade.

Cláusula 11ª — O(s) administrador(es) não poderá(ão) praticar quaisquer dos seguintes atos sem a prévia autorização, por escrito, da sócia majoritária, autorização esta que poderá ser comprovada através de carta, fax ou correio eletrônico:

- a) comprar, vender, hipotecar ou de qualquer outra forma onerar ou alienar bens imóveis;
- b) nomear procuradores para representar a Sociedade na prática dos atos abaixo elencados ou por um período superior a 12 (doze) meses;
- c) engajar a Sociedade em novos negócios que não estejam relacionados ao seu objeto social;
- d) onerar, adquirir ou alienar participações da sociedade em negócios, sociedades ou qualquer outro empreendimento;
- e) comprar, vender, onerar ou de qualquer outra forma alienar bens móveis cujo valor individual ou em conjunto exceda R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), exceto no curso normal dos negócios da Sociedade;

f) prestar garantias em empréstimos ou outras obrigações da Sociedade ou de terceiros;

g) celebrar ou assinar contratos ou acordos de qualquer natureza que: A) tenham como objeto a compra de estoque ou outros materiais relacionados a estoque (contratação de mão-de-obra terceirizada, matérias primas, etc.) cujo valor exceda a R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais); B) tenham como objeto pagamentos que excedam R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) em um período de 12 (doze) meses (exceto pagamentos referentes aos contratos ou acordos mencionados no item (A) acima); ou C) cujo prazo de duração seja superior a 12 (doze) meses, exceto contratos de câmbio, os quais poderão ser assinados sem restrição;

h) assinar cheques e quaisquer outros documentos financeiros da sociedade cujo valor exceda R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), exceto transferências bancárias eletrônicas ou cheques para cobrir a folha de pagamento da Sociedade, cumprir com obrigações relativas a seguridade social ou entre contas bancárias da Sociedade, as quais poderão ser realizadas sem restrição;

i) licenciar o uso ou de qualquer outro modo divulgar propriedade intelectual ou industrial, incluindo, mas sem se limitar a tecnologia, patenteada ou não, dados técnicos, know how ou outras informações confidenciais pertencentes à Sociedade;

j) conceder ou tomar empréstimos cujo valor exceda R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) ou cujo prazo de duração seja superior a 12 (doze) meses, exceto extensões de crédito a clientes para vendas durante a condução regular dos negócios da Sociedade.

Cláusula 12^a — Sem prejuízo do disposto no presente Contrato Social e na legislação aplicável, as seguintes matérias dependem da deliberação unânime dos sócios:

- a) a aprovação anual das contas da administração;
- b) a alteração do Contrato Social;
- c) a incorporação, cisão, fusão, transformação, dissolução e liquidação da Sociedade, ou a cessação do estado de liquidação;
- d) a nomeação e destituição dos liquidantes e o julgamento das suas contas;
- e) o pedido de recuperação judicial ou extrajudicial.

DELIBERAÇÃO DOS SÓCIOS

Cláusula 13^a — Os sócios reunir-se-ão em data fixada de comum acordo e mediante convocação do(s) administrador(es), sempre que necessário e, no mínimo, ordinária e anualmente.

Parágrafo único — A reunião dos sócios poderá ser dispensada nos casos expressamente previstos neste Contrato Social, assim como no caso de todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria a ela sujeita.

Cláusula 14^a — As deliberações dos sócios, que previstas em lei ou neste Contrato Social serão tomadas em reuniões dos mesmos ou refletidas em alteração do Contrato Social ou Resolução.

§1º - Das reuniões lavrar-se-ão atas com o sumário das deliberações, assinadas pelos presentes, que constarão no Livro de "Atas de Reuniões de Quotistas".

§2º - As deliberações dos sócios dependerão dos votos favoráveis do sócio ou sócios titulares de mais da metade do capital social, nos casos em que não esteja expressamente previsto, em lei ou neste Contrato Social, maior "quórum".

§3º - Qualquer sócio poderá ser representado na deliberação por outro sócio, advogado ou procurador.

§4º - Serão considerados presentes, os sócios que transmitirem seu voto por carta, fax, correio eletrônico, ou qualquer outra forma escrita.

Cláusula 15^a — As reuniões de sócios serão convocadas pela administração da Sociedade por escrito, mediante carta registrada ou protocolada, com 8 (oito) dias de antecedência em primeira convocação e, em segunda convocação, com 5 (cinco) dias de antecedência.

§1º - A convocação deverá especificar o dia, a hora e o local da reunião, bem como a ordem do dia, e só sobre ela poderá haver deliberação, a menos que todos os sócios acordem diferentemente.

§2º - Ficam dispensadas as formalidades de convocação sempre que todos os sócios comparecerem ou se declararem por escrito, cientes do local, data, hora, e ordem do dia da reunião, bem como a necessidade de publicação de anúncios em jornais.

Cláusula 16^a — A reunião dos sócios instala-se com a presença, em primeira convocação, de sócios titulares de, no mínimo, mais da metade do capital social, e, em segunda convocação, com qualquer número.

Cláusula 17^a — As reuniões serão presididas por sócio, representante de sócio, administrador ou terceiro designado pela maioria dos presentes, cabendo ao presidente da reunião a escolha do secretário.

§1º - Cópia da ata autenticada pela administração, ou pela mesa, será apresentada ao Registro Público de empresas Mercantis para arquivamento e averbação.

§2º - A administração da Sociedade entregará cópia autenticada da ata ao sócio que a solicitar.

MODIFICAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Cláusula 18ª — O presente Contrato Social poderá ser livremente alterado, a qualquer tempo, por deliberação do sócio ou sócios que representem, no mínimo 3/4 (três quartos) do capital social, salvo nos casos de modificação do Contrato Social para refletir matéria cuja deliberação dependa de quórum especial previsto neste Contrato Social, hipótese em que prevalecerá o “quórum” especial ainda que inferior ao “quórum” geral de 3/4 (três quartos).

CESSÃO DE QUOTAS

Cláusula 19ª — Nenhum dos sócios poderá ceder, transferir ou de qualquer forma onerar qualquer de suas quotas ou direitos a elas inerentes aos demais sócios ou a terceiros sem o prévio consentimento, por escrito, de sócio ou sócios de mais da metade do capital social.

Parágrafo único — A cessão ou oneração de quotas terá eficácia quanto à Sociedade e terceiros a partir da averbação no Registro Público de Empresas Mercantis do respectivo instrumento subscrito pelo sócio ou sócios anuentes.

EXCLUSÃO DE SÓCIO

Cláusula 20ª — É permitida a exclusão de sócio por justa causa, desde que aprovada por sócio ou sócios titulares de mais da metade do capital social. Os haveres do sócio excluído da Sociedade serão apurados pelo valor contábil, calculado com base na fórmula prevista na Cláusula 28º deste Contrato Social e serão pagos ao sócio excluído no prazo de seis meses contado do evento.

Cláusula 21ª — Será considerada justa causa para exclusão a prática, por qualquer sócio, de atos de inegável gravidade que ponham em risco a continuidade da Sociedade.

Parágrafo único — Além do disposto acima, poderá ser considerada justa causa a ocorrência dos seguintes fatos:

- a) quebra da affectio societatis, deliberada por sócios representando no mínimo 3/4 (três quartos) do capital social;
- b) concorrência, direta ou indireta, tanto como proprietário, acionista, sócio, investidor, parceiro, licenciado, financiador, operador, consultor, empregado, ou de qualquer outra forma, com os negócios desenvolvidos pela Sociedade; e

c) solicitação ou contratação de qualquer diretor, funcionário, empregado, ou preposto da Sociedade com o propósito de empregar ou de qualquer outra forma contratar seus serviços.

EXERCÍCIO SOCIAL E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Cláusula 22^a — O exercício social terá início em 1º de janeiro e terminará em 31 de dezembro.

Parágrafo único — Ao fim de cada exercício social o(s) administrador(es) fará(ão) elaborar o balanço patrimonial, a demonstração de resultado do exercício e as demais demonstrações contábeis exigidas em lei, de acordo com a legislação societária (Lei das Sociedades por Ações) e os princípios de contabilidade geralmente aceitos no Brasil.

Cláusula 23^a — Os lucros líquidos anualmente obtidos terão a destinação que for determinada por sócio ou sócios titulares de mais da metade do capital social, garantida a todos a sua participação proporcional. Os prejuízos acaso verificados serão transferidos para os exercícios subsequentes, não participando os sócios nas perdas por se tratar de sociedade de responsabilidade limitada, sendo a responsabilidade dos sócios restrita ao valor de suas quotas, nos termos do §1º da Cláusula 5^a deste Contrato Social.

§1º - Nenhum dos sócios terá direito a qualquer parcela dos lucros até que seja adotada deliberação expressa sobre a sua aplicação.

§2º - A Sociedade poderá levantar balanços intermediários, intercalares ou em períodos menores e, com base nesses balanços, distribuir lucros, conforme deliberação de sócios titulares de mais da metade do capital social.

§3º - A Sociedade poderá distribuir e pagar juros sobre o capital próprio, conforme deliberação de sócios titulares de mais da metade do capital social.

FUSÃO, INCORPOERAÇÃO, CISÃO OU TRANSFORMAÇÃO

Cláusula 24^a — A Sociedade poderá ser fundida ou incorporada, a qualquer tempo, por deliberação de sócio ou sócios titulares de, no mínimo, 3/4 (três quartos) do capital social.

Cláusula 25^a — A Sociedade poderá ser cindida ou transformada, a qualquer tempo, por deliberação de sócio ou sócios titulares de mais da metade do capital social. Os sócios renunciam ao direito de retirada no caso de transformação da companhia, nos termos que facilita o parágrafo único do artigo 221 da Lei de Sociedade por Ações.

DISSOLUÇÃO, LIQUIDAÇÃO E EXTINÇÃO

Cláusula 26^a — Em caso de dissolução da Sociedade, o liquidante será indicado por sócio ou sócios titulares de mais da metade do capital social. Nessa hipótese os haveres da Sociedade serão empregados na liquidação de suas obrigações e o remanescente, se houver, será rateado entre os sócios em proporção ao número de quotas que cada um possuir. Encerrada a liquidação, a Sociedade será declarada extinta por deliberação do sócio ou sócios titulares de mais da metade do capital social.

Cláusula 27^a - A retirada, dissidência, extinção, exclusão, ou falência de qualquer dos sócios não dissolverá a Sociedade, que prosseguirá com os remanescentes, a menos que este, desde representem mais da metade do capital social, resolvem liquidá-la. Os haveres do sócio retirante, dissidente, extinto, excluído, ou falido serão apurados pelo valor contábil, calculado com base na fórmula prevista na cláusula 28º deste Contrato Social e serão pagos a seus herdeiros ou sucessores no prazo de seis meses contado do evento.

VALOR DAS QUOTAS

Cláusula 28^a - O valor contábil das quotas, para os casos e fins previstos nas cláusulas 20º e 27º, será determinado em conformidade com a seguinte fórmula, que é expressamente aceita por todos os sócios como sistema único e definitivo de apuração desse valor para os fins indicados: o valor contábil será apurado de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil, com base no balanço anual auditado da Sociedade, correspondente ao seu exercício fiscal imediatamente anterior, subtraindo da participação total dos sócios em tal data, os itens intangíveis, tais como fundo de comércio, patentes, processos, marcas e outros itens intangíveis semelhantes, exceto os comprados, resultando na participação líquida dos sócios, e ajustando esta participação líquida dos sócios para refletir quaisquer dividendos, integralizações adicionais de capital, ou outros ajustes de capital que ocorrerem após a data do referido balanço, e dividindo esta participação líquida ajustada dos sócios pelo número de quotas existentes na data efetiva da transação.

Parágrafo único — Os auditores da Sociedade serão contratados ou destituídos com aprovação prévia dos sócios representando a maioria do capital social.

RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL OU JUDICIAL

Cláusula 29^a — A Sociedade poderá requerer a recuperação extrajudicial ou judicial por deliberação de sócio ou sócios titulares de mais da metade do capital social.

LEI APPLICÁVEL

Cláusula 30^a - A Sociedade será regida pelo disposto neste Contrato Social, bem como pelo estabelecido nos artigos 1.052 a 1.087 da Lei n.^o 10.406 de 10 de janeiro de 2002, aplicando-se nos casos omissos, exclusivamente e supletivamente a lei n.^o 6.404 de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (Lei das Sociedades por Ações).

ALTERAÇÃO DE QUORUM POR LEI SUPERVENIENTE

Cláusula 31^a — Os “quóruns” de deliberação de sócios indicados neste Contrato Social serão automaticamente reduzidos para os mínimos permitidos em lei, mas nunca inferiores a mais da metade do capital social, no caso de modificação legal que autorize a sua redução.

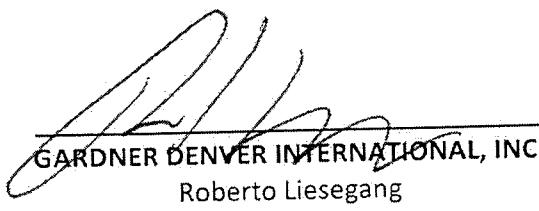
DISPOSIÇÕES GERAIS

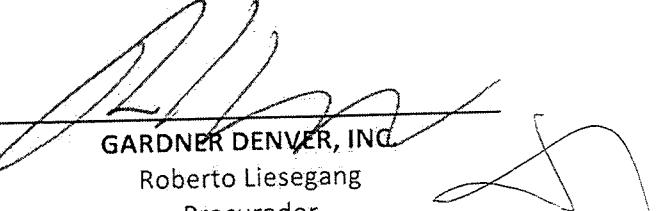
Cláusula 32^a — Os sócios e/ou administrador(es), já qualificados, declaram, sob as penas da lei, não estarem impedidos de exercer a administração da Sociedade, por decorrência de lei especial ou por condenação nas hipóteses estabelecidas no artigo 1.011, § 1º, da Lei nº 10.406/2002 (Código Civil).

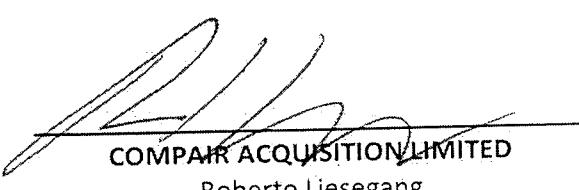
Cláusula 33^a — Para dirimir todas e quaisquer dúvidas e/ou controvérsias oriundas deste Contrato Social, fica desde já eleito o Foro da Comarca de Jundiaí, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, os sócios assinam o presente instrumento em 3 (três) vias, de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Jundiaí/SP, 13 de agosto de 2.018.


GARDNER DENVER INTERNATIONAL, INC.
Roberto Liesegang
Procurador


GARDNER DENVER, INC.
Roberto Liesegang
Procurador


COMPAL ACQUISITION LIMITED
Roberto Liesegang
Procurador

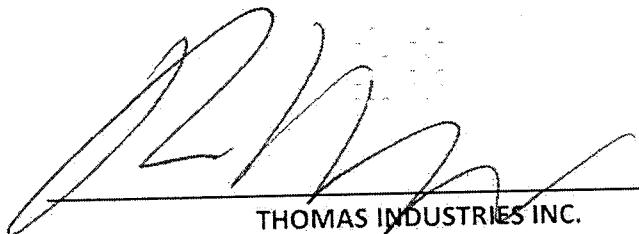

COMPAL ACQUISITION (nº 2) LIMITED
Roberto Liesegang
Procurador



SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO, CIÊNCIA,
TECNOLOGIA E INovaÇÃO
JUCESP

REGISTRO
NÚMERO
FLÁVIA R. BRITTO DE SOUZA
SECRETÁRIA GERAL

397-18-5



THOMAS INDUSTRIES INC.
Roberto Liesegang
Procurador

Testemunhas:



Nome: Elias Augusto de Carvalho
RG: CPF 215.229.248-09
CPF: CRC 1SP.217.218/0-0



Nome: ANDRÉ CALHEIROS CAÍRES
RG: 30.686.362-S SSP/SP
CPF: 272.759.138-88



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
02.931.123/0001-71
MATRIZ

**COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRAL**

DATA DE ABERTURA
15/01/1999

NOME EMPRESARIAL
GARDNER DENVER BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE MAQUINAS LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
GARDNER DENVER

PORTE
DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
28.14-3-01 - Fabricação de compressores para uso industrial, peças e acessórios

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
28.14-3-02 - Fabricação de compressores para uso não industrial, peças e acessórios
33.21-0-00 - Instalação de máquinas e equipamentos industriais
47.32-6-00 - Comércio varejista de lubrificantes
77.39-0-99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador
33.14-7-04 - Manutenção e reparação de compressores
46.69-9-01 - Comércio atacadista de bombas e compressores; partes e peças

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO
R ANTONIO OVIDIO RODRIGUES

NÚMERO
507

COMPLEMENTO
541

CEP
13.213-180

BAIRRO/DISTRITO
**LOTEAMENTO PARQUE
INDUSTRIAL**

MUNICÍPIO
JUNDIAI

UF
SP

ENDEREÇO ELETRÔNICO
FINANCIERO.GDBRASIL@GARDNERDENVER.COM

TELEFONE
(11) 3109-1150 / (11) 3109-1119

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
27/08/2005

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 25/07/2019 às 15:32:48 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



CARTA DE REFERENCIA TÉCNICA

Contratante:

SANEFLUX SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA
AV JOÃO MARTINS COELHO, 1975
MARÍLIA - SP
18.647.142/0001-00

Contratada:

GARDNER DENVER BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS LTDA
RUA ANTONIO OVIDIO RODRIGUES, 541
JUNDIAÍ-SP
02.931.123/0001-71

Atestamos para os devidos fins que a empresa Gardner Denver Brasil Indústria e Comércio de Máquinas LTDA, acima descrita, forneceu material descremado abaixo e executou a partida técnica do mesmo, atendendo todos os requisitos técnicos qualitativos e quantitativos exigidos por esta contratante:

CONJUNTO SOPRADOR TIPO ROOTS MODELO ES-126/5P – 315 COM CABINE ACÚSTICA, MOTOR ELÉTRICO, BASE E TODOS OS ACESSÓRIOS – MARCA ROBUSCHI

Por ser verdade, firmamos o presente.

Marília, 25 de Julho de 2019.

Marco Mello

Gerente de Contrato

Marco Antonio Pardo de Mello
SANEFLUX SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA
SÓCIO PROPRIETÁRIO
CPF: 180.793.608-20
RG: 25.134.022-3

18.647.142/0001-00

SANEFLUX SOLUÇÕES
AMBIENTAIS LTDA - ME

AV. JOÃO MARTINS COELHO, 1695
SANTA ANTONIETA - CEP. 17512-310

MARÍLIA - SP.



CARTA DE REFERENCIA TÉCNICA

Contratante:

SANEFLUX SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA – ME
AVENIDA JOÃO MARTINS COELHO, 1975
MARÍLIA – SP
18.647.142/0001-00

Contratada:

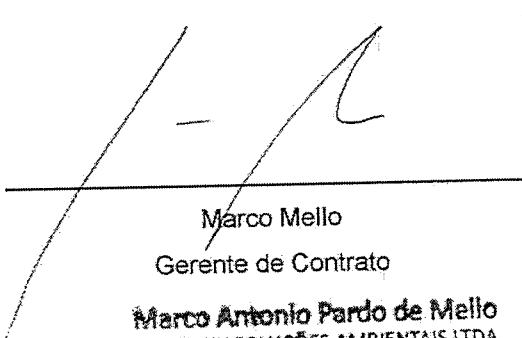
GARDNER DENVER BRASIL IND. E COM. DE MAQ. LTDA
RUA ANTONIO OVÍDIO RODRIGUES, 541
JUNDIAÍ – SP
02.931.123/0001-71

Atestamos para os devidos fins que a empresa Gardner Denver Brasil Indústria e Comércio de Máquinas LTDA acima descrita, prestou serviços e forneceu materiais abaixo discriminados, atendendo todos os requisitos técnicos qualitativos e quantitativos exigidos por essa contratante:

CONJUNTO SOPRADOR ROBOX TRILOBULAR COM CABINE ACÚSTICA, MOTOR ELÉTRICO, BASE E ACESSÓRIOS – LINHA RBS – ROBUSCHI.

Por ser verdade, firmamos o presente.

Marília, 10 de junho de 2019.



Marco Mello

Gerente de Contrato

Marco Antonio Pardo de Mello
SANEFLUX SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA
SÓCIO PROPRIETÁRIO
CPF: 180.793.608-90
RG: 35.134.122-3



CARTA DE REFERENCIA TÉCNICA

Contratante:

ZEPPELIN SYSTEMS LATIN AMERICA EQUIPAMENTOS INDUSTRIALIS LTDA
RUA JOAO XXIII , 650
SÃO BERNARDO DOS CAMPOS- SP
47.898.135/0001-80

Contratada:

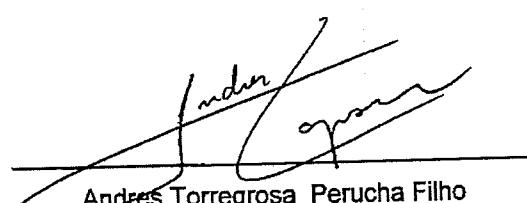
GARDNER DENVER BRASIL IND. E COM. DE MAQ. LTDA
RUA ANTONIO OVÍDIO RODRIGUES, 541
JUNDIAÍ – SP
02.931.123/0001-71

Atestamos para os devidos fins que a empresa Gardner Denver Brasil Indústria e Comércio de Máquinas LTDA acima descrita, prestou serviços e forneceu materiais abaixo discriminados, atendendo todos os requisitos técnicos qualitativos e quantitativos exigidos por essa contratante:

CONJUNTO SOPRADOR ROBOX TRILOBULAR COM CABINE ACÚSTICA, MOTOR ELÉTRICO, BASE E ACESSÓRIOS – LINHA RBS – ROBUSCHI.

Por ser verdade, firmamos o presente.

SÃO BERNARDO DOS CAMPOS, 10 de junho de 2019.



Andres Torregrosa Perucha Filho
Gerente industrial

Carta de Referência Técnica



Contratante: RECONDITEC SISTEMAS E PARTICIPAÇÕES LTDA.

Endereço: Alameda Júpiter, 1166 – Distrito Industrial Nova Era

Cidade: Indaiatuba / SP

CNPJ: 14.233.110/0001-08

Contratada: GARDNER DENVER BRASIL IND. COM. DE MÁQUINAS LTDA.

Endereço: Rua Antônio Ovídio Rodrigues, 541 – Loteamento Pq. Industrial

Cidade: Jundiaí / SP

CNPJ: 02.931.123/0001-71

Atestamos para os devidos fins que a empresa **Gardner Denver Brasil Industria e Comércio de máquinas Ltda**, acima descrita, prestou serviços e forneceu os materiais abaixo discriminados, atendendo a todos os requisitos técnicos qualitativos e quantitativos exigidos por esta contratante.

Serviços prestados e/ou materiais fornecidos:

Montagem - data: 08/11/2018

Instalação - data: 19/11/2018

Start-Up - data: 19/11/2018

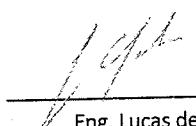
Quantidade: 02

Modelo do equipamento: RBS-25/ F- HT

- **Vazão max.:** 350m³/h
- **Pressão max.:** 700 mbar
- **Rotação max.:** 5000 rpm.

Por ser verdade, firmamos o presente.

Indaiatuba, 18 de abril de 2019.


Eng. Lucas de Castro Lacerda

Diretor de Produção

CPF: 217.828.618-66



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CÍVEIS

CERTIDÃO Nº: 5046718

FOLHA: 1/1

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

A Diretoria de Serviço Técnico de Informações Cíveis do(a) Comarca de São Paulo - Capital, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA E DÁ FÉ que, pesquisando os registros de distribuições de **PEDIDOS DE FALÊNCIA, CONCORDATAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS**, anteriores a 24/07/2019, verificou **NADA CONSTAR** como réu/requerido/interessado em nome de: *****

GARDNER DENVER BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS LTDA, CNPJ: 02.931.123/0001-71, conforme indicação constante do pedido de certidão.*****

Esta certidão não aponta ordinariamente os processos em que a pessoa cujo nome foi pesquisado figura como autor (a). São apontados os feitos com situação em tramitação já cadastrados no sistema informatizado referentes a todas as Comarcas/Forus Regionais e Distritais do Estado de São Paulo.

A data de informatização de cada Comarca/Foro pode ser verificada no Comunicado SPI nº 22/2019.

Esta certidão considera os feitos distribuídos na 1^a Instância, mesmo que estejam em Grau de Recurso.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pelo pesquisado é de responsabilidade exclusiva do destinatário da certidão.

A certidão em nome de pessoa jurídica considera os processos referentes à matriz e às filiais e poderá apontar feitos de homônimos não qualificados com tipos empresariais diferentes do nome indicado na certidão (EIRELI, S/C, S/S, EPP, ME, MEI, LTDA).

Esta certidão só tem validade mediante assinatura digital.

Esta certidão é sem custas.

São Paulo, 25 de julho de 2019.

PEDIDO Nº:

4253045





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: GARDNER DENVER BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE MAQUINAS LTDA
CNPJ: 02.931.123/0001-71

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 09:05:22 do dia 04/02/2019 <hora e data de Brasília>.

Válida até 03/08/2019.

Código de controle da certidão: **5F03.86F7.1866.93BC**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Nova Consulta

Preparar página
para impressão



Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo

Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ / IE: 02.931.123/0001-71

Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada, é certificado que **não constam débitos** declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do estabelecimento matriz/filial acima identificado.

Certidão nº 19070068091-77

Data e hora da emissão 12/07/2019 17:41:25

Validade 6 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio www.pfe.fazenda.sp.gov.br



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Procuradoria da Dívida Ativa

Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ Base: 02.931.123

Ressalvado o direito de a Fazenda do Estado de São Paulo cobrar ou inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade da pessoa jurídica/física acima identificada que vierem a ser apuradas, é certificado que:

não constam débitos inscritos em Dívida Ativa de responsabilidade do Interessado(a).

Tratando-se de CRDA emitida para pessoa jurídica, a pesquisa na base de dados é feita por meio do CNPJ Base, de modo que a certidão negativa abrange todos os estabelecimentos do contribuinte, cuja raiz do CNPJ seja aquela acima informada.

Certidão nº

22733598

Folha 1 de 1

Data e hora da emissão

03/07/2019 17:25:58

(hora de Brasília)

Validade

30 (TRINTA) dias, contados da emissão.

Certidão emitida nos termos da Resolução Conjunta SF-PGE nº 2, de 9 de maio de 2013.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio

<http://www.dividaativa.pge.sp.gov.br>



Certidão Negativa de Débitos Mobiliários

Razão Social/Nome: **GARDNER DENVER BRASIL INDUSTRIA E
COMERCIO DE MAQUINAS LTDA**
CPF/CNPJ: **02.931.123/0001-71**
CFM Nº: **100499-9**

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Município de Jundiaí cobrar quaisquer dívidas provenientes de tributos que vierem a ser apurados ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período abrangido por esta certidão, bem como o disposto no artigo 10 parágrafo 1º e 2º da Portaria nº 01 de 13/07/2006/Secretaria Municipal de Finanças.

Certifica que não constam, até presente data, pendências relativas ao **Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, Taxas de Fiscalização, Manutenção de Cadastro e Multas**.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na internet, no endereço www.jundiai.sp.gov.br

Certidão emitida com base no decreto 20.508 de 13/07/2006, Portaria nº 01 de 13/07/2006/SMF

Emitida às 08:37:02 do dia 04/02/2019 (hora e data de Brasília).

Válida até 03/08/2019.

Código de Controle da Certidão: FB1E.8A5D.C13F.9455

Certidão emitida gratuitamente.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 02.931.123/0001-71

Razão Social: GARDNER DENVER BRASIL IND E COMERCIO DE MAQUINAS LTDA
Endereço: RUA ANTONIO OVIDIO RODRIGUES 541 GALPÃO 01/ JUNDIAI / PQ INDUSTRIAL III / JUNDIAI / SP / 13213-180

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 10/07/2019 a 08/08/2019

Certificação Número: 2019071002584861007735

Informação obtida em 23/07/2019 16:30:08

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: GARDNER DENVER BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE MAQUINAS LTDA
(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 02.931.123/0001-71

Certidão nº: 167158042/2019

Expedição: 04/02/2019, às 08:30:15

Validade: 02/08/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que GARDNER DENVER BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE MAQUINAS
L T A
(MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº
02.931.123/0001-71, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores
Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

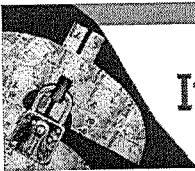
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (25/07/2019 às 15:19) não consta registro no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, supervisionado pelo Conselho Nacional de Justiça, quanto ao CNPJ nº 02.931.123/0001-71.

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço: <http://www.cnj.jus.br> através do número de controle: 5D39.F2CA.162E.2794



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

CERTIDÃO NEGATIVA

DE

LICITANTES INIDÔNEOS

Nome completo: **GARDNER DENVER BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE MAQUINAS LTDA**

CPF/CNPJ: **02.931.123/0001-71**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 15:28:46 do dia 25/07/2019, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio
<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INIDONEO:VERIFICA>

Código de controle da certidão: **6XXN250719152846**

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Ministério da Economia
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Gestão

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins previstos na Lei nº 8.666, de 1993, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: 02.931.123/0001-71
Razão Social: GARDNER DENVER BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE MAQUINAS LTDA
Nome Fantasia: GARDNER DENVER
Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 23/09/2019

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: Nada Consta
Impedimento de Litar: Nada Consta

Níveis cadastrados:

I - Credenciamento

II - Habilitação Jurídica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN	Validade:	10/12/2019
FGTS	Validade:	08/08/2019
Trabalhista (http://www.tst.jus.br/certidao)	Validade:	20/01/2020

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal

Receita Estadual/Distrital	Validade:	02/08/2019
Receita Municipal	Validade:	03/08/2019

V - Qualificação Técnica

VI - Qualificação Econômico-Financeira

Validade: 31/12/2019



Consulta Pública ao Cadastro ICMS

Cadastro de Contribuintes de ICMS - Cadesp



Código de controle da consulta: e8a34108-d499-41ad-9b53-01224526b32c

Estabelecimento	
IE: 407.270.140.110	CNPJ: 02.931.123/0001-71
Nome Empresarial: GARDNER DENVER BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE MAQUINAS LTDA	
Nome Fantasia: GARDNER DENVER	
Natureza Jurídica: Sociedade Empresária Limitada	
Endereço	
Logradouro: RUA ANTONIO OVIDIO RODRIGUES	Complemento: 541
Nº: 507	Bairro: LOTEAMENTO PARQUE INDUSTRIAL
CEP: 13.213-180	UF: SP
Município: JUNDIAÍ	
Informações Complementares	
Situação Cadastral: Ativo	Data da Situação Cadastral: 15/06/2000
Ocorrência Fiscal: Ativa	Posto Fiscal: PF-10 - JUNDIAÍ
Regime de Apuração: NORMAL - REGIME PERIÓDICO DE APURAÇÃO	
Atividade Econômica: Fabricação de compressores para uso industrial, peças e acessórios	
Informações NF-e	
Data de Credenciamento como emissor de NF-e: 01/04/2010	
Indicador de Obrigatoriedade de NF-e: Obrigatoriedade Total	
Data de Início da Obrigatoriedade de NF-e: 01/04/2010	

[Voltar](#)

Observação: Os dados acima estão baseados em informações fornecidas pelos próprios contribuintes cadastrados. Não valem como certidão de sua efetiva existência de fato e de direito, não são oponíveis à Fazenda e nem excluem a responsabilidade tributária derivada de operações com eles ajustadas.

Versão: 3.70.0



Ministério da Economia
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Gestão

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Relatório de Ocorrências Impeditivas de Ligar

Dados do Fornecedor

CNPJ: 02.931.123/0001-71
Razão Social: GARDNER DENVER BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE MAQUINAS LTDA
Nome Fantasia: GARDNER DENVER
Situação do Fornecedor: Credenciado

Nenhum registro de Ocorrência Ativa encontrado para o fornecedor.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "GARDNER DENVER BRASIL", is placed here.



Ministério da Economia
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Gestão

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Relatório de Ocorrências

Dados do Fornecedor

CNPJ: 02.931.123/0001-71
Razão Social: GARDNER DENVER BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE MAQUINAS LTDA
Nome Fantasia: GARDNER DENVER
Situação do Fornecedor: Credenciado

Nenhum registro de Ocorrência Ativa encontrado para o fornecedor.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "GARDNER DENVER BRASIL".



Ministério da Economia
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Gestão

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Relatório Nível V - Qualificação Técnica

Dados do Fornecedor

CNPJ: 02.931.123/0001-71
Razão Social: GARDNER DENVER BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE MAQUINAS LTDA
Nome Fantasia: GARDNER DENVER
Situação do Fornecedor: Credenciado

Dados do Nível

Situação do Nível: Cadastrado

Certificação Técnica

Certificadora	Nº Certificado	Data de Validade
ABIMAQ	DTE/DCAT/35.0439/19	31/10/2019
ISO 9001:2015	Certificate BR16/9276	03/02/2022

A handwritten signature in black ink, appearing to be a stylized form of the name "GARDNER".

25/07/2019

Detalhamento das Sancções Vigentes - Cadastro de Empresas Indôneas e Suspensas - CEIS - Portal da transparéncia

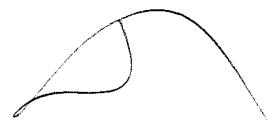
FILTROS APLICADOS:

CPF / CNPJ: 02931123000171

LIMPAR

Data da consulta: 25/07/2019 15:26:49
Data da última atualização: 25/07/2019 12:00:06

DETALHAR	CNPJ/CPF DO SANCIONADO	NOME DO SANCIONADO	UF DO SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	TIPO DA SANÇÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO
Nenhum registro encontrado						





Ministério da Economia
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Gestão

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins previstos na Lei nº 8.666, de 1993, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: 02.931.123/0001-71

Razão Social: GARDNER DENVER BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE MAQUINAS LTDA

Nome Fantasia: GARDNER DENVER

Situação do Fornecedor: Credenciado

Data de Vencimento do Cadastro: 23/09/2019

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: Nada Consta

Impedimento de Litar: Nada Consta

Ocorrências Impeditivas indiretas: Nada Consta

Vínculo com "Serviço Público": Nada Consta

Níveis cadastrados:

Documento(s) assinalado(s) com "*" está(ão) com prazo(s) vencido(s).

Fornecedor possui alguma pendência no Nível de Cadastramento indicado. Verifique mais informações sobre pendências nas funcionalidades de consulta.

I - Credenciamento

II - Habilitação Jurídica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN Validade: 18/09/2019

FGTS Validade: 20/07/2019

Trabalhista (<http://www.tst.jus.br/certidao>) Validade: 22/09/2019

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal (Possui Pendência)

Receita Estadual/Distrital Validade: 25/04/2019 (*)

Receita Municipal Validade: 03/08/2019

V - Qualificação Técnica

VI - Qualificação Econômico-Financeira

Validade: 31/12/2019

PREGÃO ELETRÔNICO N° 3/2019

Processo Administrativo N° 2019-SAN-047695

ANEXO IV

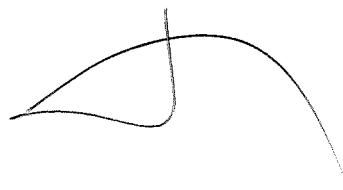
DECLARAÇÃO QUE ATENDE O INCISO V DO ART. 27 DA LEI N° 8.666/93.

Gardner Denver Industria Brasil e Comércio de Máquinas LTDA, com sede na Rua Antonio Ovidio Rodrigues, 541 – Loteamento Parque Industrial – Jundiaí/SP – CEP: 13.213-180, CNPJ 02.931.123/0001-71, por seu representante legal infra-assinado, em atenção ao inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, acrescido pela Lei 9.854/99, declara, sob as penas da lei, que cumpre integralmente a norma contida no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, ou seja, de que não possui em seu quadro de pessoal, empregado(s) menor(es) de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho (exceto aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

Jundiaí, 25 de Julho de 2019


Wilson Castillo Llave | Diretor de Operações

Ana Claudia Mariano Cosimatti
Gerente Administrativo
CPF: 275.454.868-89



Gardner
Denver

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração, o Sr. **WILSON CASTILLO LLAVE**, brasileiro, casado, bacharel em matemática, portador da Carteira de Identidade RG nº 9.194.012-6, SSP/SP e inscrito no CPF sob nº 075.037.008-40, residente e domiciliado na Rodovia Mario Tonoli, 1.250, Lote 7 J, Itupeva (SP) , CEP 13.295-000, na qualidade de Diretor da empresa GARDNER DENVER BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS LTDA, com sede na cidade de Jundiaí, Estado de São Paulo, na Rua Antônio Ovídio Rodrigues nº 541, CEP 13.213-180, inscrita no C.N.P.J. sob nº 02.931.123/0001-71, nomeia e constitui sua bastante procuradora, na forma da Cláusula 9^a do Contrato Social, a Sra. **ANA CLAUDIA MARIANO COSIMATTI**, brasileira, solteira, contadora, portadora do RG 27.505.334-9 SSP/SP e inscrita no CPF sob nº 275.454.868-89 residente e domiciliada na Rua Napoleão de Benedictes, 175 – Jardim São Vicente – Itupeva (SP) CEP 13.295-000 a qual poderá praticar, representando o Outorgante em todos os atos que requererem a sua assinatura. A presente procuração é válida até 31 de Dezembro 2019, contados da data abaixo.

